



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1.806,

DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Autoria: Ver. Clenilda Chaves Aprígio e Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados obrigados a oferecer atendimento preferencial em filas aos portadores de fibromialgia durante todo o horário de funcionamento.

Art. 2º - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Tabuleiro do Norte a “*Semana de Conscientização e Respeito aos Portadores de Fibromialgia*”, tendo como dia oficial 12 de maio, data a ser comemorada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de abril de 2019.

Rildson Rabelo Vasconcelos

Prefeito Municipal